

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 096/2024

PROCESSO Nº 73-2024

**APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA
RICARDO LAJUS NICOLA ME, PARA
APRESENTAÇÃO DA BANDA SOM
BRASIL, NOS DIAS 27 E 28 DE
FEVEREIRO DE 2024, EM
COMEMORAÇÃO AO 69º
ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO
ARTIGO 74, II DA LEI FEDERAL Nº
14.133/21.**

A Secretaria da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria Jurídica, pedido de Parecer referente ao Processo nº 73/2024 objetivando a contratação da empresa Ricardo Lajus Nicola 93701730059 - ME, para apresentação do show musical da Banda Som Brasil, nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2024, na programação da 69º Aniversário do Município de Ibirubá. Conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto – SECTD.

O pedido de contratação foi apresentado pela SECTD por meio do DFD nº 21/2024, datado de 15/02/2024. Com o mencionado DFD, foi juntada a proposta de contratação, fornecida pelo próprio artista, inscrito no CNPJ nº



36.022.823/0001-65, com sede nesta cidade, constando também Certificado de Microempreendedor Individual e certidões negativas.

O Microempreendedor, Ricardo Lajus Nicola, é integrante da banda e representante da mesma, consoante documentação acostada aos autos. Assim, trata-se de contratação direta de profissional do setor artístico.

Segundo informação prestada pela Secretaria da Fazenda, existe dotação orçamentária para tanto, na Ação 2010 (Festividades e Eventos do Município), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 2 (Recurso Livre exceto impostos).

O valor total da contratação será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para duas apresentações.

A Assessoria Jurídica, na esteira da legislação sobre o assunto, responde à questão.

O artista e banda a ser contratada possuem renome regional, alcançando prestígio e reconhecido pelo público, estando dentro dos propósitos das festividades do 69º aniversário do Município de Ibirubá, atividade com histórico de apresentações de sucesso junto à comunidade local e regional.

Pelas características do artista e banda a ser contratada, a forma de contratação e o valor de orçamento para a realização de dois shows artísticos, entende esta Assessoria que configura a hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** prevista no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21, a seguir transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:

- Que o serviço seja de um artista profissional;
- Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, pelos documentos acostados aos autos, verifica-se que estão atendidos tais requisitos, uma vez que o artista e sua banda, possuem reconhecimento público e no meio artístico e, ainda, que a contratação se dará diretamente com o artista, conforme documentos dos autos, além de que o valor a ser adimplido pelo município está aquém da média dos valores cobrados pelo artista em outras apresentações similares.

Sobre a questão, assim dispôs o Tribunal de Contas da União:

"...Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte ..." (Processo Nº 019.378/2003-9. Acórdão nº 819/2005 – Plenário. Relator: Ministro Marcos Bemquerer. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 jun. 2005)

Quanto à regularidade fiscal, se verifica, pelos documentos anexados aos autos, que a empresa se encontra em situação regular, não apresentando nenhum impedimento para a contratação.

Neste sentido, esta Assessoria entende ser viável a contratação.

Este, salvo melhor juízo, é o parecer que submeto à consideração superior.

Ibirubá/RS, 23 de fevereiro de 2024.

Eduardo Henrique Krammes,

Assessor Jurídico.

OAB/RS 121.756